

ENTENDENDO AS MUDANÇAS

Tema 4: Opções de tributação ao aderir ao novo Plano VI



Todos os participantes que optarem por migrar para o Plano VI deverão escolher, no momento da adesão, o **regime de tributação** a vigorar sobre os valores que eles receberão do novo plano, seja por renda mensal ou seja através de valores à vista como, por exemplo, o saque de até 25% do saldo ou o Resgate em caso de desligamento antes da aposentadoria.

A opção por um dos regimes é obrigatória, definitiva e irrevogável. Deve ser realizada na adesão ao Plano VI independentemente do momento em que o participante vinculado solicite a concessão do benefício ou algum dos institutos disponíveis no novo plano.

As duas opções são chamadas de regime **Progressivo** e **Regressivo**. Entenda como cada uma delas funciona:



Regime Progressivo

De acordo com o valor do benefício mensal ou saque. É a mesma forma de apuração que incide sobre o salário na empresa ou o benefício mensal no Plano de Benefícios. Quanto maior o valor recebido, maior a alíquota.

Rendimentos mensais (R\$)	Alíquota incidente	Parcela a deduzir (R\$)
Até R\$ 1.903,98	-	-
Acima de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,69	27,5%	869,36

(Tabela vigente em 2019)

Regime Regressivo

De acordo com o tempo que cada contribuição/ aporte fica no plano. Quanto maior o tempo, menor a alíquota.

Rendimentos mensais (R\$)	Alíquota incidente
Até 2 anos	35%
Acima de 2 até 4 anos	30%
Acima de 4 até 6 anos	25%
Acima de 6 até 8 anos	20%
Acima de 8 até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Forma de apuração da alíquota

Aplicação e ajustes na declaração

Para benefícios de **prestação mensal** ou **saques** após a concessão do benefício, o imposto de renda é retido na fonte, **com possibilidade de ajustes** na declaração anual.

Para **Resgates**, o imposto é retido na fonte com alíquota de 15% como **antecipação de imposto, a ser ajustada** na declaração anual.

Tanto para benefícios de **prestação mensal** como **valores à vista**, a tributação é definitiva na fonte, **sem possibilidade de ajustes** na declaração anual (deduções com dependentes, despesas com saúde, etc.)

Importante: A Reserva Matemática Individual a ser transferida para o Plano VI, apesar de ter sido constituída durante anos no Plano de Benefícios, é contabilizada como um aporte inicial com 'idade 0' no Plano VI, ou seja, o tempo no plano anterior não é considerado para fins de apuração da alíquota pelo regime **Regressivo**. Tenha em mente esta informação ao fazer sua opção. Para maiores detalhes, procure um tributarista.

O QUE OS PARTICIPANTES PRECISAM FAZER AGORA?

Nada. Neste momento a FUNSSEST está realizando os cálculos individuais das reservas matemáticas de todos os participantes (aposentados, pensionistas, ativos, autopatrocinados e vinculados). Quando estes cálculos forem concluídos, cada participante receberá um documento com seus dados e valores e, a partir deste recebimento, terá **90 dias para realizar sua opção**.

FICOU COM DÚVIDAS?

Consulte o "Perguntas e Respostas" e outros materiais sobre o processo clicando em "Projeto Saldamento e Criação Plano VI" na página inicial do site da FUNSSEST.